

RESOLUÇÃO Nº 7.992/2020 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTAQ

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários/ANTAQ, por meio da Resolução nº 7.992, publicada no DOU de 01 de setembro de 2020, fixou, na forma do Anexo da citada Resolução, a classificação de risco e os prazos para decisão administrativa acerca dos requerimentos de atos públicos de liberação das atividades econômicas para fins de aprovação tácita, em cumprimento ao Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

➤ **Veja o texto:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2020 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RESOLUÇÃO Nº 7.992-ANTAQ, DE 31 DE AGOSTO 2020

Define a classificação de risco das atividades econômicas e os prazos para decisão administrativa acerca dos requerimentos de atos públicos de liberação de atividade econômica para fins de aprovação tácita, em cumprimento ao Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, considerando o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como o que consta do Processo nº 50300.000998/2020-98, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Resolução, a classificação de risco e os prazos para decisão administrativa acerca dos requerimentos de atos públicos de liberação das atividades econômicas para fins de aprovação tácita, em cumprimento ao Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

**FRANCISVAL
DIAS MENDES**

ANEXO		
Prazos para Decisão Administrativa acerca dos Requerimentos de Atos Públicos de Liberação das Atividades Econômicas sob Competência da ANTAQ e Classificação de Risco		
ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITOS A APROVAÇÃO TÁCITA		
ATO DE LIBERAÇÃO	PRAZO (em dias)	NÍVEL DE RISCO
Aprovação de transferência de controle societário de instalação portuária	90 ²	III
Aprovação de transferência de controle societário intermediário decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga	-	I
Autorização de operação de instalações portuárias em caráter emergencial	90 ²	III
Termo de Liberação de Operação (TLO) de instalação portuária autorizada	40	III
Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI) de instalação portuária autorizada	40	III
Outorga de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	85 ²	III
Aditamento de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	25	III
Certificado de Autorização de Afretamento (CAA)	30	III
Certificado de Liberação de Embarcação (CLE)	40	III
Cadastro de Embarcações Estrangeiras no SAMA	5	III
Cadastro de <i>Non Vessel Operator Common Carrier</i> (NVOCC)	5	III

Atualização no Sistema Mercante	5	III
Registro de Afretamento	5	III
Registro de Afretamento - expedito	5	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Marítima	60	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Interior	30	III

ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SUJEITOS A APROVAÇÃO TÁCITA¹

ATO DE LIBERAÇÃO		NÍVEL DE RISCO
Reconhecimento da possibilidade de celebração de contrato de adesão de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de alteração de perfil de carga de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de ampliação de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de aprovação da transferência de titularidade de contrato de autorização de instalação portuária		III
Registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário		III
Declaração técnica para fins de habilitação ao Reidi		III
Autorização de afretamento de embarcação		III
Certificado de Liberação de Carga Prescrita (CLCP)		III
Atesto de Registro Especial Brasileiro (REB)		III
NÍVEL DE RISCO	DEFINIÇÃO	PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO E DEFERIMENTO
I	Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente	Dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.
II	Risco Moderado	Procedimento administrativo simplificado. Decisão administrativa proferida no momento da solicitação.
III	Risco Alto	Necessária a anuência prévia. Deve ser estipulado prazo para análise e deferimento.

¹ Os atos públicos de liberação de atividade econômica não sujeitos a aprovação tácita listados são aqueles que configuram atos de competência meramente instrutória da ANTAQ, sendo a decisão final e a consequente emissão do

ato de liberação de competência de outro órgão ou entidade, ou aqueles sujeitos à dialética do contraditório entre particulares, de modo que não se pode garantir o direito de um particular mediante aprovação tácita sob o risco de prejudicar o direito de outros interessados.

² Atos deliberados no âmbito da Diretoria Colegiada da ANTAQ, devendo ser observados os ritos e procedimentos que incluem a prévia análise pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ, a inserção em pauta de Reunião Ordinária de Diretoria para deliberação e a possibilidade de pedidos de vista e de solicitação de diligências adicionais.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-7.992-antaq-de-31-de-agosto-2020-275158563>